



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.299, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar n.º. 039, de 2020, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e tendo em vista o disposto na [Lei Complementar Municipal n.º. 039, de 07 de outubro de 2020](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre prevenção, acolhimento do denunciante, registro da denúncia, conciliação, apuração e punição da prática de assédio moral, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Caparaó.

Art. 2º Considera-se assédio moral a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional, nos termos do art. 4º da [Lei Complementar Municipal n.º. 039, de 2020](#).

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – assédio moral vertical:

- a) descendente, aquele praticado pelo superior hierárquico contra o seu subordinado;
- b) ascendente, aquele praticado pelo subordinado contra o seu superior hierárquico;

II – assédio moral horizontal, aquele praticado por agentes públicos que estão no mesmo nível hierárquico, inexistindo entre eles relações de subordinação;

III – Assédio moral transversal, aquele praticado por agente público que está em nível hierárquico superior ao de outro agente, inexistindo entre eles relações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

subordinação;

IV – assédio moral misto, aquele praticado contra uma mesma pessoa por mais de um agente público, simultaneamente, nas modalidades vertical e horizontal.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Art. 4º Para fins de prevenção à prática de assédio moral, terão prioridade as seguintes ações, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas nas unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo:

I – inserir módulo específico sobre saúde do agente público e assédio moral nos cursos de desenvolvimento gerencial ofertados para ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como no treinamento introdutório e nas ações de desenvolvimento realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – promover treinamento para agentes públicos que atuam no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio moral;

III – promover o acolhimento dos denunciantes e prestar orientações ao denunciante e ao denunciado;

IV – difundir e implementar medidas preventivas à prática do assédio moral no respectivo órgão ou entidade e incentivar a conciliação entre as partes envolvidas;

V – realizar cursos de capacitação em conciliação para os agentes públicos que atuam no Departamento de Recursos Humanos, visando à difusão da cultura do diálogo na administração pública;

VI – efetuar contínuo processo educacional de prevenção à prática de assédio moral por meio da promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico informativo, videoconferência e fóruns;

VII – realizar debates, palestras, seminários, ações itinerantes e outros eventos, por ocasião da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no Âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município;

VIII – executar ações de prevenção, considerando a análise das informações produzidas a partir do banco de dados do sistema de registro das denúncias de assédio moral.

§ 1º As ações a que se refere este artigo serão orientadas pela Secretaria Municipal de Administração e pela Ouvidoria-Geral do Município.

§ 2º Participarão das ações de que tratam os incisos II a V, preferencialmente, os agentes públicos indicados para compor as comissões de conciliação e aqueles que estiverem envolvidos, direta ou indiretamente, em ações voltadas à promoção da qualidade de vida e à atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

à saúde do servidor.

Art. 5º O agente público poderá informar à Ouvidoria-Geral do Município, anonimamente ou não, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, sobre indícios de práticas em seu ambiente de trabalho que possam ser configurados como assédio moral de acordo com o definido neste Decreto.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará as informações de que trata o *caput* para a Secretara Municipal de Administração com o objetivo de que sejam aplicadas medidas da política de prevenção ao assédio moral na unidade de trabalho de onde partiu a informação.

§ 2º As informações de que trata o *caput* servirão exclusivamente para o aprimoramento de atividades preventivas de sensibilização e de treinamento.

CAPÍTULO III DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 6º Mediante solicitação da Comissão de Conciliação, da Controladoria-Geral do Município ou de agente público envolvido em episódio de assédio moral, a Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação da capacidade laborativa do agente público envolvido e estudo de nexos causal para caracterização de doença ocupacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde definirá diretrizes para acompanhamento dos agentes públicos envolvidos em episódios de assédio moral, bem como para orientação às unidades setoriais responsáveis pelo atendimento biopsicossocial e interdisciplinar nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – recomendação de acompanhamento psicológico aos agentes públicos envolvidos em episódios de assédio moral;
- II – proposição de medidas ao órgão ou entidade de lotação do agente, com o objetivo de apoiar sua reinserção no trabalho;
- III – registro e consolidação de informações sobre licenças e afastamentos de agentes em decorrência de patologias associadas ao assédio moral, mediante estudos que confirmem a existência de nexos causal entre o adoecimento físico ou psíquico e a situação de assédio.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA, DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO

Seção I

Do Acolhimento do Denunciante e do Registro da Denúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 8º O acolhimento do denunciante será realizado pela Ouvidoria-Geral do Município, à qual caberá:

- I – realizar a escuta de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas;
- II – informar ao denunciante sobre noções gerais acerca da prática de assédio moral e os respectivos procedimentos de prevenção e enfrentamento;
- III – orientar a respeito dos elementos relevantes a serem registrados na manifestação.

Parágrafo único. O responsável pelo acolhimento não se pronunciará sobre a caracterização ou não de assédio moral no caso concreto apresentado pelo denunciante, sem prejuízo da realização de ações de caráter gerencial.

Art. 9º O procedimento para o registro da denúncia de assédio moral será iniciado:

- I – por provocação da parte ofendida ou, mediante sua autorização, por entidade sindical ou associação representativa da categoria dos agentes públicos envolvidos;
- II – pela autoridade que tiver ciência ou notícia da prática de quaisquer condutas que possam configurar assédio moral, conforme o disposto neste decreto.
- III – por agente público ou terceiro que tenha conhecimento de condutas que possam configurar a prática de assédio moral em órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o registro da denúncia de assédio moral será realizado mediante acesso à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, disponível no sítio eletrônico www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria, podendo também ser preenchido com o auxílio da Ouvidoria-Geral do Município e do Departamento de Recursos Humanos, presencialmente.

§ 2º Recebida a denúncia, a Ouvidoria-Geral do Município, observado o rito da [Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018](#), fará contato com o denunciante para informar os procedimentos de tramitação da denúncia e, se necessário, solicitar informações complementares sobre o fato.

§ 3º A Ouvidoria-Geral do Município fará análise prévia quanto à existência de elementos mínimos da irregularidade ou de indícios que permitam à administração pública identificar a plausibilidade da denúncia.

§ 4º Após a análise prévia, a Ouvidoria-Geral do Município notificará, via sistema eletrônico, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e, concomitantemente, cientificará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o titular máximo do órgão ou da entidade, que deverá garantir a confidencialidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

§ 5º Caso a denúncia seja apresentada por terceiro, a Ouvidoria-Geral do Município realizará contato com o assediado para verificar seu interesse em dar continuidade ao processo e, em caso negativo, será considerada informação para subsidiar ações de prevenção.

Seção II Da Comissão de Conciliação

Art. 10. A Comissão de Conciliação será formada por até 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- I – até 2 (dois) membros, sendo um indicado pelo denunciante e um indicado pelo denunciado, que poderão ser integrantes de entidade sindical, associação representativa das respectivas categorias ou agente público;
- II – até 3 (três) membros fixos, servidores estáveis, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Aplicam-se aos membros fixos, de que trata o inciso II do *caput*, e exclusivamente em relação ao denunciante e ao denunciado, os mesmos impedimentos e suspeições referidos nos arts. 18 a 20 da [Lei Federal n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 2º Caso a denúncia envolva algum membro da Comissão de Conciliação ou sua chefia imediata, ou ainda ocorrer a hipótese de impedimento ou suspeição de membro fixo da Comissão, deverá a autoridade máxima do órgão ou da entidade indicar um novo representante da administração, para o caso específico.

§ 3º Cada órgão ou entidade indicará um agente público de referência, para acompanhamento da tramitação da denúncia na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, mediante solicitação à Ouvidoria-Geral do Município.

§ 4º Caso a denúncia contenha mais de um denunciado, nos termos do inciso IV do art. 3º, o número de membros da Comissão de Conciliação previsto no *caput* e no inciso I poderá ser alterado de forma proporcional.

Art. 11. Os membros fixos que comporão a Comissão de Conciliação e o agente público de referência serão definidos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, que informará ao Prefeito e à Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 12. Os membros fixos da Comissão de Conciliação dos órgãos e das entidades deverão participar de ações de capacitação cujo conteúdo compreenderá técnicas de conciliação e solução de conflitos e outros temas relacionados à prevenção à prática de assédio moral.

Seção III Do Procedimento de Conciliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 13. Compete à Comissão de Conciliação, sob coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

I – acolher e orientar o agente público que formalizar denúncia sobre prática de assédio moral;

II – realizar oitiva individual dos envolvidos na denúncia de assédio moral, verificando se existe interesse destes na conciliação;

III – solicitar aos envolvidos a indicação de entidade sindical, associação ou outro agente público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Conciliação, caso julguem necessário;

IV – notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação;

V – realizar a audiência de conciliação entre as partes envolvidas, propondo soluções práticas para os conflitos relatados.

§ 1º A Comissão de Conciliação exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.

§ 2º A Comissão de Conciliação não se pronunciará sobre a caracterização ou não de assédio moral no caso concreto apresentado pelo denunciante, sem prejuízo da realização de recomendação de caráter gerencial.

§ 3º Caso a denúncia envolva Secretário Municipal e cargos equivalentes, de acordo com a estrutura do órgão ou da entidade, a Ouvidoria-Geral do Município indicará diretamente ao Prefeito a designação de Comissão de Conciliação para a realização do procedimento conciliatório.

§ 4º Para a conclusão das etapas previstas nos incisos I a V, deverá ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 14. Encerrados os trabalhos da Comissão, obtida ou não a conciliação, o resultado deverá ser reduzido a termo e assinado pelas partes, com a declaração de extinção do procedimento conciliatório.

§ 1º Obtida a conciliação, será ela reduzida a termo assinado pelas partes, constando as soluções acordadas.

§ 2º Não havendo interesse das partes em participar de audiência de conciliação ou não obtido o acordo na fase de conciliação, a Comissão encaminhará a denúncia com toda a documentação digitalizada que instruir o procedimento à Ouvidoria-Geral do Município, por meio de sistema eletrônico ou pelo e-mail ouvidoria@caparao.mg.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 15. Decorrido o prazo previsto para a conclusão do procedimento conciliatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

nos termos do § 4º do art. 13, a Ouvidoria-Geral do Município notificará o órgão ou entidade respectivo, que deverá prestar informações quanto às providências adotadas para a sua conclusão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo mencionado no *caput*, sem a conclusão do procedimento conciliatório por motivo justificado, a Ouvidoria-Geral encaminhará imediatamente a denúncia de assédio moral à Controladoria-Geral do Município e à Comissão Permanente Disciplinar, para as devidas providências.

CAPÍTULO V DA PUNIÇÃO À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Art. 16. A Ouvidoria-Geral do Município encaminhará à Comissão Permanente Disciplinar a denúncia de assédio moral em que não foi obtida conciliação ou a denúncia na hipótese que trata o parágrafo único do art. 15, para a formulação de juízo de admissibilidade e, caso necessário, a instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 1º A Comissão Permanente Disciplinar se manifestará, comunicando à Ouvidoria-Geral e à Controladoria-Geral sobre a admissibilidade da denúncia de assédio moral, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os procedimentos administrativos apuratório e disciplinar serão regidos pelas disposições da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 17. O assédio moral será punido com uma das seguintes penalidades:

- I – repreensão ou advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão.

§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do agente público.

§ 2º O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que cometer assédio moral se sujeita à perda do cargo ou da função e à proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na administração pública municipal por 5 (cinco) anos.

Art. 18. Caso a denúncia de assédio envolva membro do Conselho Tutelar, o processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da [Lei Municipal n.º. 1.361, de 30 de novembro de 2018](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Na semana de que trata o *caput*, poderão ser promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e produzidas cartilhas e material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 20. A Ouvidoria-Geral do Município, quando da elaboração do Relatório Anual de Gestão, deverá fazer constar as estatísticas de denúncias sobre a prática de assédio moral naquele ano e os seus desdobramentos.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir normas complementares para execução deste Decreto e solucionar os casos nele omissos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 23 de dezembro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.